



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TANGARÁ DA SERRA
PPGASP - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM
AMBIENTE E SISTEMAS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA



Missão da UNEMAT: "Garantir a produção e a difusão do conhecimento através do ensino, pesquisa e extensão, visando o desenvolvimento sustentável."

RESOLUÇÃO Nº 001/2015 – CONSELHO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTU SENSU* EM AMBIENTE E SISTEMAS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA - PPGASP

Aprova as normas para a qualificação do Programa de Pós-graduação "Stricto Sensu" em Ambiente e Sistemas de Produção Agrícola da UNEMAT.

O Presidente do Conselho do Programa de Pós-graduação "Stricto Sensu" em Ambiente e Sistemas de Produção Agrícola da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais e considerando decisão do Conselho tomada em sessão extraordinária no dia 19 de junho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas para a qualificação do Programa de Pós-Graduação "Stricto Sensu" em Ambiente e Sistemas de Produção Agrícola da Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução 003/2011 - PPGAT.

Art. 4º Casos omissos serão resolvidos pelo conselho do PPGASP.

Sala da Sessão do Conselho do Programa de Pós-graduação "Stricto Sensu" em Ambiente e Sistemas de Produção Agrícola, em Tangará da Serra-MT, 24 de junho de 2015.

Prof. D. Sc. Mônica Josene Barbosa Pereira
PRESIDENTE DO CONSELHO



Missão da UNEMAT: "Garantir a produção e a difusão do conhecimento através do ensino, pesquisa e extensão, visando o desenvolvimento sustentável."

NORMAS PARA QUALIFICAÇÃO

Artigo 1º - O Exame de Qualificação para Mestrado no Programa de Pós-graduação em Ambiente e Sistemas de Produção Agrícola (PPGASP) tem como objetivo credenciar o aluno para a defesa da dissertação e avaliar o seu nível de conhecimento.

Artigo 2º - O Exame de Qualificação será solicitado à Coordenação do PPGASP, pelo pós-graduando, em concordância com o professor orientador, no prazo mínimo de 12 (doze) e máximo de 18 (dezoito) meses a partir do ingresso no programa.

Artigo 3º - O prazo máximo para conclusão do Exame de Qualificação será de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua solicitação.

Artigo 4º - O Exame de Qualificação será feito perante uma Banca Examinadora composta pelo orientador (presidente), 02 (dois) membros e 01 (um) suplente, indicados pelo orientador excetuando-se a participação do co-orientador quando houver, devendo ser homologado pelo conselho.

Parágrafo único: O orientador ao participar da banca, poderá pronunciar-se somente ao final da qualificação.

Artigo 5º - Para o Exame de Qualificação o pós-graduando deverá elaborar e apresentar os resultados parciais da dissertação perante a Banca Examinadora.

§ 1º - A entrega do material para a avaliação deverá ocorrer junto com o pedido de solicitação da Qualificação

§ 2º - A banca deverá avaliar o mestrando quanto ao conteúdo da versão preliminar da dissertação.

§ 3º - O mestrando terá até 40 (quarenta) minutos para apresentação da versão preliminar da dissertação perante a Banca Examinadora e o tempo máximo de arguição por membro será de até 30 (trinta) minutos.



Missão da UNEMAT: "Garantir a produção e a difusão do conhecimento através do ensino, pesquisa e extensão, visando o desenvolvimento sustentável."

Artigo 6º - A versão preliminar da Dissertação deverá seguir as normas da Dissertação do PPGASP (Resolução 002/2014), sendo opcional a apresentação das considerações finais.

Artigo 7º - Após o Exame de Qualificação, cada membro da Banca Examinadora, exceto o orientador, emitirá conceito conforme Art. 40º do regimento do PPGASP. O presidente da Banca receberá o conceito final e informará à Secretaria do PPGASP o resultado, para elaboração da Ata do Exame de Qualificação.

Parágrafo Único: A ata deverá ser assinada ao final do exame de qualificação.

Artigo 8º - Ao aluno reprovado no Exame de Qualificação será concedida uma nova oportunidade que deverá ser realizada no prazo máximo de 60 dias a partir da data do resultado da primeira qualificação.

Artigo 9º - O aluno que não for aprovado na segunda oportunidade ou que não concluir o exame de qualificação nos períodos especificados será desligado do PPGASP.

Sala da Sessão do Conselho do Programa de Pós-graduação "Stricto Sensu" em Ambiente e Sistemas de Produção Agrícola, em Tangará da Serra-MT, 24 de junho de 2015.

Prof. D. Sc. Mônica Josene Barbosa Pereira
PRESIDENTE DO CONSELHO